



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

2ª RETIFICAÇÃO

NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04 DE MARÇO DE 2024:

1 – ALTERAR A PREVISÃO DO INCISO II DO SUBITEM 4.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - 10% (dez por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência, na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações, da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e alterações e **na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.**

2 – INCLUIR O INCISO XIX NO SUBITEM 8.17, INCLUIR A DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS NO ANEXO V E ALTERAR A PREVISÃO DO SUBITEM 8.25.

XIX – Declaração de Não Acúmulo de Cargos, conforme Anexo V.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria de Estado da Educação

ANEXO V



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, portador (a) do CPF Nº e RG Nº..... declaro, juntamente à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto nº 2724-R/2011. |

Artigo 222: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I - Dois cargos de Professor;

II - Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Conforme Emenda Constitucional nº 116, de 22 de fevereiro de 2022, que altera o inciso XVIII do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica permitido o acúmulo de cargos públicos de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o servidor licenciante, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelas legislações vigentes.

..... (ES)..... de de 20....

Assinatura do Candidato

8.25 - Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no subitem 8.17, dos incisos II ao **XIX**, para fins de atendimento à chamada para formalização do contrato de trabalho, o candidato terá sua pontuação zerada e será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação.

3 – EXCLUIR A PREVISÃO DO SUBITEM 6.12.1

4 – Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes no Edital SEDU 11/2024.

Vitória/ES, 06 de março de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação